

Consulta Pública Arsesp No. 04/2021

Proposta de revisão da estrutura tarifária da Sabesp

Responsável pela elaboração do presente documento:

Guilherme Barbosa Checco – Coordenador de Pesquisas do Instituto Democracia e Sustentabilidade

Contatos: guilherme@idsbrasil.org; (11) 3071- 0434

São Paulo, 10 de março de 2021

O Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), *think tank* socioambiental, fundado em 2009, que trabalha a partir do entendimento de que democracia e sustentabilidade são valores indissociáveis, saúda o esforço e compromisso da Arsesp na condução contínua do aprimoramento da regulação do saneamento básico a partir dos instrumentos de participação social. Neste documento são apresentadas as contribuições do Instituto para a referida consulta pública.

Contribuições a partir da Nota Técnica Preliminar NT.F-0006-2021:

Considerações iniciais

1. Reconhecemos que a proposta de nova estrutura tarifária da Sabesp, apresentada pela Arsesp, indica vários avanços e aprimoramentos, fruto de um processo longo e estruturado de diálogo e articulação da Agência, tendo sido um espaço especialmente importante o Simpósio sobre Estrutura Tarifária realizado em 2019. Outros espaços como este devem ser constantemente promovidos pela Arsesp na busca do aprimoramento de sua atuação;

2. Destaca-se que um dos avanços importantes propostos nesta revisão tarifária é o fim da cobrança mínima obrigatório para os usuários até 10 m³/mês, com a adoção, em seu lugar, da tarifa binária composta pela parcela fixa e parcela variável segundo o

consumo efetivo de cada economia. Destaca-se ainda a lógica adotada de valoração da parcela fixa que “deverá levar em consideração a capacidade dos hidrômetros. Sabe-se que ligações que atendem diversas economias possuem hidrômetros de diâmetros e capacidade de medição proporcionais à potencial demanda instalada” (p. 30);

3. Reconhecemos o avanço fundamental proposto pela Arsesp em relação à tarifa social, suas regras de enquadramento e os valores aplicados. A adoção do CadÚnico dará maior segurança e assertividade neste importante instrumento de viabilidade de acesso para um conjunto significativo de famílias, estando alinhado ao princípio dos direitos humanos;

4. Também reconhecemos que a separação das tarifas, agora passando a ser específicas para cada um dos serviços está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor dos Serviços Públicos, colaborando para uma cobrança mais justa e também uma maior cidadania hídrica, uma vez que o usuário passa a pagar exatamente pelos serviços que recebe;

5.

6.

Recomendações

1. Recomendamos que a Arsesp aprimore a dinâmica das audiências públicas, de modo que este espaço, com toda sua institucionalidade e decoro, cumpra efetivamente com sua finalidade de promover um diálogo amplo e transparente com a sociedade e atores interessados. Os questionamentos, dúvidas e questões apresentados pelos participantes podem, sempre que possível, ser comentados e respondidos pela própria Agência durante a audiência pública;

2. Recomendamos que nos documentos oficiais da Arsesp que orientam sua prática regulatória e estabelecem as diretrizes para os processos de revisão tarifária sejam incluídos valores centrais para o avanço da universalização do saneamento básico, especialmente, o reconhecimento de que o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário são dois direitos humanos fundamentais¹, diretamente relacionados à dignidade humana, bem como a orientação de suas ações à luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável e todos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial

¹ Conforme as Resoluções a Organizações das Nações Unidas (ONU): A/RES/64/292, A/RES/70/169 e A/HRC/RES/15/9.

o ODS No. 6 que indicam a necessidade de “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”;

3. Sugerimos que as Notas Técnicas sejam aperfeiçoadas com elementos de explicação mais visual do conteúdo apresentado, similar aos instrumentos de comunicação adotados nas apresentações feitas pela própria Agência, com vistas a facilitar a compreensão por parte de um público maior. Por exemplo, apresentar as etapas de transição da estrutura tarifária (item 4.5.) em um formato de linha do tempo;

4. A respeito da progressividade por bloco de consumo dos valores cobrados para as duas tarifas sociais, sugerimos que a Arsesp realize um estudo aprofundado a respeito do perfil destas famílias em situação de pobreza dentro do território de atuação da Sabesp. Considerando os indicadores do IBGE, sabe-se que no Brasil há um número significativo de famílias de baixa renda abriga um número grande pessoas em uma mesma residência, o que implica necessariamente em consumos mensais superiores e não necessariamente um uso irracional da água;

5. Recomendamos que a Arsesp reveja a diminuição do número das faixas de consumo por blocos. As faixas sempre representaram um instrumento importante de gestão da demanda, com um desincentivo claro ao uso perdulário da água, funcionando para todos as categorias de usuários;

6. Recomendamos que a Arsesp reveja a lógica aplicada aos usuários industriais, onde está posta uma regressividade dos valores, da ordem de 5%, conforme aumenta-se a faixa de consumo. A proposta ora apresentada afronta o princípio do uso racional, diretriz elementar da Política Nacional de Recursos Hídricos e também os princípios da Lei Federal No. 11.445/07;

7. Sugerimos que a Arsesp coloque como prioridade máxima a revisão dos cálculos de impacto médio por categoria de usuário (Tabela 13, p. 49), uma vez que resta evidente a falta de equalização destas projeções. O fato de a categoria residencial individual ter de arcar com 17,8% do impacto médio, enquanto as categorias comercial, industrial e pública terão o impacto de 0%. Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídrica determina que dentre os usos múltiplos deve sempre ser respeitado o princípio de que o abastecimento humano e a dessedentação animal são prioritários em relação aos demais, o impacto projetado pela Arsesp não parece estar bem calibrado;

Questionamentos

1. Por conta da alteração da metodologia regulatória, adotando agora o *revenue cap*, quais as alterações e aprimoramentos nas práticas de gestão e governança da Agência, com vistas a se adaptar e se preparar para garantir o acompanhamento e fiscalização, de forma adequada, constante e à luz do interesse público?

2. Quais os motivos técnicos para a decisão de não criar e definir uma parcela fixa para a tarifa de tratamento de esgoto?

3. À luz das determinações legais postas pelo novo marco legal do saneamento (Lei Federal No. 14.026/20, a cobrança da parcela fixa será automática para todos os usuários que tiverem infraestrutura disponibilizada e, mesmo assim, se recusam a se conectar? Se sim, quais são as ações para viabilizar e fortalecer ações voltadas ao apoio para conexão à rede para as famílias em situação de pobreza? Haverá algum fortalecimento do Programa Se Liga na Rede? Se sim, o que isso representa em relação aos investimentos passados?

4. Como se dará a operação de aplicação da nova tarifa social? Como será o processo de cadastramento destes usuários? O cadastro na tarifa social (em qualquer uma de suas duas faixas) será automático para aqueles enquadrados nas novas regras? Ou ainda está mantida a lógica passada onde o usuário deve solicitar o enquadramento na tarifa social?

5. Quais são as ações previstas para comunicar amplamente a sociedade a respeito deste benefício, suas regras e demais informações? Haverá uma campanha específica?

6. Os subsídios aplicados à tarifa social serão explicitados aos usuários? Como os usuários que recebem esse benefício serão informados a respeito? Como os usuários, que viabilizam financeiramente esse benefício, irão ser informados?

7. A adimplência segue sendo um critério para acesso à tarifa social? Se sim, sob quais condições? Qual o prazo de inadimplência será considerado para a perda do benefício? Quais os motivos para que a Arsesp não tenha reavaliado esse critério, uma vez que ele pode reforçar situações de extrema vulnerabilidade, especialmente em um contexto de enfrentamento à pandemia de Covid-19?

8. Por que a Arsesp não reviu a progressividade por bloco de consumo dos valores cobrados para as duas tarifas sociais?

9. Qual foram as justificativas adotadas pela Arsesp para diminuir o número das faixas de consumo?

10. O que justifica o fato de que somente para a categoria de usuário industrial seja aplicada uma lógica de regressividade dos valores conforme as faixas de consumo aumentam? Essa lógica não está em desacordo com os princípios legais do setor e tanto as normas de orientação para a regulação que reconhecem que a água é um recurso finito e que devem ser gerados incentivos para o uso racional?

11. Quais foram os critérios utilizados pela Arsesp, de forma detalhada, que orientaram a decisão que deu origem à Tabela 13 (p. 49) com os impactos médios por categoria de usuário? O que justifica o fato da categoria residencial individual ter um impacto de 17,8% enquanto as categorias comercial, industrial e pública têm um impacto de 0%?

12. A respeito da capacidade de pagamento da população, citada pela Arsesp (p. 6), a Agência realizou um estudo aprofundado acerca do perfil da capacidade de pagamento dos usuários da Sabesp? Isso foi publicado? Se não, há a previsão para a realização de tal estudo?

13. Considerando que no modelo antigo da estrutura tarifária, alguns locais do interior de São Paulo já tinham tarifas menores em relação à região metropolitana, e a partir da unificação das tabelas tarifárias implica em uma uniformização, a Arsesp considerou que o impacto e o aumento tarifário para o interior será significativamente alto?

14. A respeito da determinação da Arsesp que afirma que “a carga poluente no esgoto de um determinado segmento, ou diferenças na estrutura mínima para atender um determinado volume, serão diretamente tratados por meio de diferenciação em faixas de usuários ou componentes tarifários específicos” (p. 17) onde estão as informações específicas a respeito do Fator K? Onde constam as regras e os valores de aplicação? Como se dará a comunicação deste instrumento regulatório com a sociedade?

15. A respeito da afirmação posta na Nota Técnica da Agência: “O gráfico permite verificar que a tarifa econômica das unidades de negócio do interior e litoral deveriam ser superiores à média Sabesp, considerando os seus custos eficientes e investimentos prudentes. Porém, na estrutura tarifária vigente, as tarifas médias são todas inferiores à tarifa média Sabesp. Assim, a Diretoria Metropolitana está subsidiando as demais regiões” (p. 24), o que permite chegar em tal conclusão? O destino dos investimentos realizados não deveria entrar no raciocínio e no cálculo destes fluxos entre subsídios? Por exemplo, se a maioria dos investimentos postos no Plano de Negócios da Sabesp forem

majoritariamente destinados à RMSP, ainda seria possível sustentar a afirmação feita pela Arsesp?